



COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 01 de janeiro de 2016

Caros senhores atletas,

Eu, Mariana Laporte, representante da Comissão de Atletas de Pentatlo Moderno, agradeço aos senhores pelo interesse em assuntos relacionados a todos vocês. É de exímia importância a participação da comunidade de atletas a pautas como essa em que os senhores trouxeram quando ao seio dessa Comissão.

Tentarei ser o mais breve possível quanto às suas colocações.

*“Venho através da presente correspondência requerer, ainda em sede administrativa, a retificação de alguns dados, bem como a obrigação de dar **Publicidade** aos "atos administrativos" conforme prevê a regulamentação do esporte e as legislações nacionais, inclusive Constituição Federal em seu Art. 37.”*

Resposta: A publicidade de todos os atos administrativos da CACBPM, encontra em dois sítios eletrônicos: www.pentatletas.com.br e www.pentatlo.org.br, conforme consta no art. 28º do regimento interno da CACBPM; sendo este último onde contém as informações mais atualizadas dos atos administrativos da CACBPM.

Para efeitos de informação geral, o COB, a CBPM e suas filiadas, não se encaixam na forma de administração pública. Elas são formas de administração autônomas, tendo garantias na constituição federal e no art. 53º do código civil e no art.4º da Lei 9.615/98, portanto dispõe de seus próprios estatutos.

A CACBPM é um colegiado vinculado à CBPM.

“A nota publicada via What'App, para alguns atletas membros, não se reporta com a legalidade necessária que prevê o Estatuto da CBPM, bem como o Regimento Interno da CACBPM.

“Senão vejamos o que prevê a Lei 9.615/98 (Lei Pelé):

Art 2º...
§ Único - A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:
I - da transparência financeira e administrativa; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)
II - da moralidade na gestão desportiva; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)
III - da responsabilidade social de seus dirigentes; (Incluído pela Lei nº 10.672, de 2003)
Grifo nosso.”



COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 01 de janeiro de 2016

Art. 18-A...

VIII - garantam a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) (Produção de efeito)

Grifo nosso. ”

Resposta: A CACBPM é um colegiado vinculado diretamente a CBPM, constituída conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da CBPM e o regulamento interno da mesma.

Como a CACBPM não tem acesso ao sítio interno de publicação das documentações que é enviada para os responsáveis na própria CBPM, a sua observação se torna impassível de resposta, já que a própria CBPM é responsável por essa publicação.

Porém, ao contrário do que foi posto, não houve publicação via WhatsApp e sim estreitamento do meio de comunicação entre a CACBPM e a comunidade de atletas.

“No presente momento, o CERCEAMENTO DO DIREITO DE VOTO DOS ATLETAS, bem como a dificuldade de acessar dados sobre o pleito eleitoral, combinado com a não obediência dos prazos previstos no Anexo I do Regimento Interno do CACBPM, tornam o provável Ato administrativo "eivado de nulidade”.

“Concluindo, requeiro seja colocado em prática a mensagem enviada via WhatsApp (veículo não oficial), autorizando a votação de TODOS OS ATLETAS habilitados no pleito eleitoral (competindo desde 2017) ”

Resposta: Desde 2016, todas as inscrições para o Campeonato Brasileiro de Verão e Biatlos foram feitas através da página www.pentatletas.com.br.

Através dessas inscrições, tanto a Comissão quanto a CBPM recolheu as informações de todos os atletas que competiram nesses eventos nacionais para o banco de dados do pentatlo moderno do Brasil.

Todos os atletas que estavam inscritos nesse banco de dados no último ciclo olímpico, maiores de 16 anos, terão direito a voto, conforme o art.12º §2º e item 4 do anexo I do regimento interno da CACBPM.

A CACBPM publicou duas notas oficiais, uma no dia 12 de maio de 2020 e outra no dia 05 de outubro de 2020 onde retificou e ratificou alguns artigos presentes no regimento interno dessa Comissão.



COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 01 de janeiro de 2016

Na primeira nota oficial, foi feito um chamamento para que os atletas que desejarem participar da CACBPM, manifestassem-se até o dia 15 de julho de 2020.

Nessa última nota oficial, a CACBPM decidiu que fosse divulgado com 30 dias de antecedência as chapas inscritas e a data da eleição.

Portanto, mesmo que a CACBPM se encontre no direito de cumprir o calendário de eleições previamente publicado, a partir da data de publicação da nota oficial – datas das eleições – dia 26 de outubro de 2020 (mesmo que o documento esteja datado em 21 de outubro de 2020), essa Comissão dará um prazo até o dia 26 de novembro de 2020 para inscrição das chapas de atletas que queiram voluntariamente fazer parte desse colegiado.

Seguir-se-á o seguinte calendário:

26 de outubro de 2020 até 26 de novembro de 2020 – prazo para inscrição das chapas;

27 de novembro de 2020 – publicação das chapas que poderão participar das eleições;

03 de dezembro de 2020 – eleição das chapas e divulgação do resultado.

*“(...) a publicidade no site oficial da CBPM (item **eleições, não qualquer local**), com as respectivas datas em conformidade ao Regimento Interno do CACBPM;”*

Resposta: Todos documentos oficiais da CACBPM os senhores poderão encontrar em www.pentatletas.com.br aba notícias e em www.pentatlo.org.br na aba CBPM > Comissão de atletas.

*“A publicidade antecipada dos **atletas inscritos a votar**, oferecendo prazo para a regularização dos que porventura estejam com seu voto suspenso por algum motivo; retificar a data de eleição, fazendo cumprir os prazos regulamentares previstos; e a obediência dos prazos à vencer, **NÃO VENCIDOS** (publicar hoje algo que já venceu o prazo), o que se observa ser prática contumaz dessa CACBPM atual. “*

Resposta: Não é dever da CACBPM e assim como não consta no regimento interno da CACBPM a obrigação “da publicidade antecipada dos atletas inscritos a votar”.

Para ter acesso à essa informação, os senhores poderão pesquisar os resultados das competições de cunho nacional realizadas pela CBPM desde 2016.



COMISSÃO DE ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PENTATLO MODERNO

Fundada em 01 de janeiro de 2016

Conforme dito acima, “Todos os atletas que estavam inscritos nesse banco de dados no último ciclo olímpico, maiores de 16 anos, terão direito a voto, conforme o art.12º §2º e item 4 do anexo I do regimento interno da CACBPM. ”

Ainda assim, essa comissão deixa em aberto o formulário de atualização de cadastro distribuído pelos representantes e técnicos para os senhores, através do link <https://forms.gle/zPxb285PN3XUM5Jc7> até o final do prazo de inscrição das chapas. O sítio eletrônico www.pentatletas.com.br não está apto a receber a atualização de cadastro por motivos outros.

Há de ser frisado que o item 2 do Anexo 1 do regimento interno da CACBPM, que

“A Comissão de Atletas da CBPM deverá ser escolhida pelo voto dos atletas e ex-atletas de pentatlo moderno, em eleições diretas, organizadas pela Confederação Brasileira de Pentatlo Moderno, em conjunto com as entidades que representem os atletas, caso hajam. ”

Conclusão

Essa Comissão se reserva no direito de resolver casos omissos, ou que não constam no regulamento interno da CACBPM conforme o art. 31º do regimento e também no que diz respeito às divergências de informações entre os artigos do regimento interno da CACBPM, onde, por diversas vezes, foi explanado em notas oficiais publicadas no sítio eletrônico oficial.

A Comissão de Atletas de Pentatlo Moderno adota os valores de respeito, imparcialidade, cooperação, autonomia, ética, desenvolvimento, comprometimento, participação e inovação conforme descrito no art.6º do regimento interno.

Reitero que esse colegiado não deveria oferecer um campo restrito e sim aliado à participação dos senhores. Toda e qualquer decisão é assegurada no direito de toda a comunidade, de atletas para atletas, seguindo assim o princípio da moralidade e ética.

Minhas mais sinceras saudações,

Mariana Spierr Laporte

Presidente da CACBPM